



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI N° 1.042, DE 2022

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 1042/2022

PRL n.1

Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER) e o “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”.

Autores: Deputados LÍDICE DA MATA E BIRA DO PINDARÉ

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N° 1042, de 2022, de autoria dos Deputados Lídice da Mata e Bira do Pindaré.

Em síntese, o Projeto institui o “Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER), destinado à inclusão, promoção e valorização da diversidade étnico-racial por empresas que atuam na fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene” e institui o “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”, destinado a “reconhecer e estimular a adoção de práticas industriais e comerciais comprometidas com os referidos objetivos”.

Como forma de atingir os objetivos assinalados, fica previsto no Art. 2º do Projeto os incentivos fiscais dos quais a pessoa jurídica que atua na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene poderia usufruir. Em seguida, no Art. 3º, fica

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

prevista subvenção de remuneração de pesquisadores por agências de fomento de ciência e tecnologia.

Os Arts 4º, 5º, 6º tratam, por suas vezes, da regulamentação do programa e de seu modo de funcionamento, tratando o art. 7º das sanções cabíveis em caso se execução inadequada.

Por fim, o Art. 8º estabelece as condições para a concessão do “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”, que envolveria, isolada ou comulativamente:

I - diversificação do portfólio de produtos e serviços para atender às particularidades do perfil étnico-racial brasileiro;

II – representação da diversidade étnico-racial da população brasileira nas campanhas publicitárias dos produtos ou serviços;

III – investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas a atender às demandas de consumo de uma sociedade multiétnica e multirracial, com foco na população negra;

IV – adoção de ações de desenvolvimento profissional para alcançar a equidade racial no acesso a oportunidades de trabalho e renda, inclusive na política de ascensão profissional;

V - investimento em projetos de inclusão socioeconômica de minorias étnicas.

Na justificativa, dentre outros argumentos, versam os autores sobre o racismo presente na sociedade brasileira e, baseado em pesquisas publicadas por jornais brasileiros de grande circulação denunciam “a injustificável e colossal assimetria na oferta de produtos cosméticos adequados às famílias negras, que representam 54% da população brasileira segundo o IBGE”, o que apontaria, mais uma vez para a “face perversa da desigualdade racial no País, que priva um contingente expressivo de consumidores de cuidados básicos de higiene e de beleza, com repercussões inegáveis na própria autoestima da população negra”.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e seu Regime de Tramitação é Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como visto, Trata-se do Projeto de Lei nº 1042, de 2022, de autoria dos Deputados Lídice da Mata e Bira do Pindaré.

Início o meu voto lembrando que este parlamento não legisla no vácuo, mas que o faz dentro de um arcabouço jurídico e de uma história de lutas por direitos e conquistas dos movimentos de enfrentamento ao racismo. Nesse sentido, reporto-me de modo especial à Convenção Interamericana contra o Racismo, promulgada pelo Decreto Nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, e que foi incorporada ao nosso ordenamento jurídico como uma emenda à Constituição.

Nesse sentido, saliento que este documento reforça a ideia de que o racismo, como estrutura presente na sociedade, não fica adstrito à esfera pública, mas se dá também na esfera privada e, sobretudo, aí precisa ser combatido, como lembram, dentre outros, os artigos 1º, 2º e 4º deste documento. Nesse sentido, o projeto em tela consiste em uma iniciativa fundamental para promover a inclusão e a igualdade e isto por várias razões.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 1042/2022

PRL n.1

Em primeiro lugar, resta identificado pelos autores um problema: a população negra não é atendida pela indústria de cosméticos, perfumes e higiene como deveria. Nesse sentido, os autores sinalizam para uma solução que visa modificar este quadro.

Em segundo lugar, o projeto tem o mérito de incentivar as empresas a adotar práticas que respeitem e valorizem a diversidade étnico-racial brasileira. Isso é crucial para construir ambientes de trabalho mais inclusivos e para promover a representatividade nos produtos e campanhas publicitárias, refletindo a realidade da população brasileira.

Ademais, o projeto incentiva ainda a criação de novas oportunidades profissionais para grupos historicamente sub-representados e cobra maior diversidade das empresas em suas operações. Isso não só contribui para uma identificação maior por parte dos consumidores, mas também valoriza as múltiplas culturas que compõem o país.

Portanto, de uma forma geral, do ponto de vista da lógica do projeto de promover a igualdade racial, ótica sob a apreciação dessa Comissão, trata-se de um esforço meritório, que merece acolhimento.

Ressalvo, contudo, que, contribuímos para a alteração do projeto ao remover os incentivos fiscais específicos mencionados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º. Esta mudança é necessária para promover uma política pública equilibrada e sustentável, que não dependa exclusivamente de incentivos fiscais para a inclusão da diversidade nos setores empresariais, uma vez que a equidade deve ser uma prática obrigatória. Em um contexto econômico onde a sustentabilidade fiscal é fundamental para a manutenção dos serviços essenciais, é crucial que as políticas de inclusão não comprometam o equilíbrio orçamentário.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1042, de 2022, na forma do substitutivo abaixo apresentado.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Deputada DAIANA SANTOS

PCdoB

Relatora

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 1042/2022

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 1042/2022

PRL n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.042, DE 2022

Institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER) e o “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Diversidade Étnica e Racial (PIDER), destinado à inclusão, promoção e valorização da diversidade étnico-racial por empresas que atuam na fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene, e institui o “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial”, destinado a reconhecer e estimular a adoção de práticas industriais e comerciais comprometidas com os referidos objetivos.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá as seguintes diretrizes:

I – criação de incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica relacionados a produtos especificamente destinados para a população negra;

II – instituição de políticas de expansão de registro de marcas, patentes e culturais relacionadas a produtos especificamente destinados para a população negra;

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL1042/2022

PRL n.1

III – implantação de incentivos à participação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou de inventor independente na execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica relacionados a produtos especificamente destinados para a população negra;

IV – promoção dos produtos especificamente destinados para a população negra;

V – criação de campanhas educativas destinadas à conscientização da população acerca da importância da existência das linhas de produtos destinadas para a população negra;

VI – criação de políticas de valorização de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Art. 3º A União, por intermédio das agências de fomento de ciências e tecnologia, poderá subvencionar o valor da remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, na forma do regulamento.

Art. 4º O “Selo Empresa pela Igualdade Étnica e Racial” poderá ser concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil às empresas que observarem os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente:

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL1042/2022

PRL n.1

I - diversificação do portfólio de produtos e serviços para atender às particularidades do perfil étnico-racial brasileiro;

II – representação da diversidade étnico-racial da população brasileira nas campanhas publicitárias dos produtos ou serviços;

III – investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas a atender às demandas de consumo de uma sociedade multiétnica e multirracial, com foco na população negra;

IV – adoção de ações de desenvolvimento profissional para alcançar a equidade racial no acesso a oportunidades de trabalho e renda, inclusive na política de ascensão profissional;

V - investimento em projetos de inclusão socioeconômica de minorias étnicas.

§ 2º O Selo poderá ser utilizado pela empresa beneficiária para certificar seus respectivos produtos e serviços, bem como em materiais publicitários, documentos de comunicação institucional, correspondências física e eletrônica interna e externa e documentos fiscais.

§ 3º O modelo de Selo padrão, os requisitos exigidos para o processo de concessão e exclusão e a forma de utilização e divulgação do Selo serão disciplinados em regulamento específico pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB-RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61) 99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 04/06/2024 11:15:36.040 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 1042/2022

PRL n.1



* C D 2 4 7 5 0 6 9 8 5 5 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247506985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos